ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ leitura
Em 08 MAR 2022
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 09/2022.

" *CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU À PESSOAS FÍSICAS QUE COMPROVADAMENTE TIVERAM PREJUÍZOS RELACIONADOS À DESASTRES NATURAIS.* "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano as pessoas físicas que tiveram prejuízos decorrentes de desmoronamento e demais desastres naturais.

§1º A isenção tratada no caput, ocorrerá durante o ano fiscal do fato ensejador da isenção;

§2º - O beneficiário para obtenção da isenção estabelecida no Art. 1º, deverá anexar parecer da Defesa Civil, atestando o prejuízo sofrido, inabilitando a residência, e o Decreto Municipal de calamidade pública e/ou situação de emergência;

I – Para que faça jus à isenção, deverá ser apresentado dano permanente no imóvel, realizado por profissionais capacitados;

II – Poderão ser colacionados aos pedidos de isenção fotos e vídeos com o objetivo de comprovar as hipóteses do art. 1º.

Art. 2° Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, será aplicada multa correspondente a dez vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

I – No caso de constatação das hipóteses mencionadas no caput antes da concessão da vantagem, o contribuinte será penalizado em cinco vezes o valor da vantagem pretendida;

Art. 3° O direito ao benefício fiscal previstos nesta lei será reconhecido pela Secretaria de Fazenda do Município de Mangaratiba.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 08 de março de 2022.

João Felippe de Souza Oliveira
(João Felippe)
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder às pessoas físicas que tiveram prejuízos decorrentes de desastres naturais a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

A proposta tem por objetivo reduzir os prejuízos das pessoas físicas, que muitas vezes perdem todos os bens que possuem, principalmente em nosso município, que sofre com fortes chuvas no período do Verão.

Por se tratar de medida que visa auxiliar aqueles que tiveram prejuízos de grande relevância, se faz necessária a comprovação de todos os regulamentos propostos em lei.

A iniciativa ajudará a muitos munícipes que sofrem constantemente com perdas e danos irreparáveis causados por desastres naturais.

Mangaratiba, 08 de março de 2022.

João Felippe de Souza Oliveira
(João Felippe)
Vereador - Autor